



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1138/2016

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

CNPJ: 15.484.093/0001-44

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5756416

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – 16º andar, Bairro Enseada do Suá

CEP: 29.050-335 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3182-2600 **Fax:** (27) 3202-4000

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.001715/2011-66

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária à implantação das obras de instalação do Contorno Rodoviário da Cidade de Iconha/ES na rodovia BR-101/ES, localizado no município de Iconha/ES, entre os km 374 e 380, numa extensão total de 08 (oito) km, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Instalação nº 1120/2016 e é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura: 08 AGO 2016

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1138/2016

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no estudo apresentado deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.4. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7. Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.9. A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.



**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1138/2016
(CONTINUAÇÃO)**

2 – Condições Específicas:

2.1 Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA:

Fisionomia	Estágio	Volume (m³)	Área		Arvores isoladas		Total (ha)
			Em APP	Fora APP	Em APP	Fora APP	
Floresta Ombrófila Densa	Médio	23,83	1,2	1	-	-	2,2
Floresta Ombrófila Densa	Inicial	4,66	-	0,1			0,1
Agricultura	-	-	2,2	9,1	26	41	11,3
Área sujeita à inundação	-	-	2,2	2,4	53	-	4,6
Área Urbana	-	-	0,8	0,3	36	10	1,1
Pastagem	-	-	2,4	17,4	37	50	19,8
Pomar	-	-	1,3	0,6	70	16	1,9

- 2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4. Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.
- 2.5. O *Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal* e de resgate de epífitas deverá ser iniciado anteriormente ao início das atividades de supressão.
- 2.6. Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório em virtude da supressão de 10,1 hectares em Área de preservação Permanente;
- 2.7. Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório em virtude da supressão de em 2,2 hectares de Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração, conforme Lei 11428/2006;
- 2.8. Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório em virtude da supressão de espécies sob regime de proteção legal, na proporção de 1:25 (para cada indivíduo suprimido, plantio de 25 mudas). Deverá constar no projeto a estimativa de indivíduos de *Dalbergia nigra*, *Cedrella odorata* e *Zeyheria tuberculosa* a serem suprimidas.
- 2.9. Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas;
- 2.10. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.

